



## Estado de Mato Grosso do Sul Atos Oficiais da Prefeitura Municipal de Alcinópolis

### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 063/2010

Processo Administrativo nº 043/2010

Tomada de Preços nº 07/2010

Contratante: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

Contratado: MOREIRA & CARVALHO LTDA – ME

Data da Assinatura: 11 de maio de 2010.

Objeto: Contratação de prestação de serviços de separação de resíduos sólidos, orgânicos e inservíveis, provenientes do lixo urbano domiciliar comercial (com fornecimento de mão-de-obra, materiais, veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias, conforme especificações técnicas descritas no Projeto Básico).

Valor: R\$ 187.949,52 (cento e oitenta e sete mil, novecentos e quarenta e nove reais e cinquenta e dois centavos)

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Período de Vigência: De 11/05/2010 a 10/05/2011.

Dotação Orçamentária: 70 - Sec. Mun. de Viação, Obras e Serviços Públicos; 70.101 - Sec. Mun. de Viação, Obras e Serviços Públicos; 15.452.00210-0.047 - Manut. de Limpeza Pública Coleta de Lixo; 3.3.90.39-001 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; 50 - Secretaria Municipal de Saúde; 50.102 - Fundo Municipal de Saúde; 10.304.00112-1.009 - Unid. Triagem, Separação Resid. Sólidos Domic/ Aterro Sanit.; 3.3.90.39-001 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Alcinópolis, MS, 11 de maio de 2010.

(a.) MANOEL NUNES DA SILVA

Prefeito Municipal

### EXTRATO DE CONTRATAÇÃO PÚBLICA Nº 062/2010

Processo Administrativo nº 042/2010

Tomada de Preços nº 06/2010

Contratante: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

Contratado: MOREIRA & CARVALHO LTDA – ME

Data da Assinatura: 11 de maio de 2010.

Objeto: contratação de empresa especializada, com o fornecimento de mão-de-obra, materiais (de primeira linha), veículos, máquinas, equipamentos e ferramentas necessárias à perfeita consecução para a prestação de serviços, conforme especificações técnicas descritas no Projeto Básico.

Valor: R\$ 253.946,28 (duzentos e cinquenta e três mil, novecentos e quarenta e seis reais e vinte e oito centavos).

Prazo de Vigência: 12 (doze) meses.

Período de Vigência: De 11/05/2010 a 10/05/2011.

Dotação Orçamentária: 70 - Sec. Mun. de Viação, Obras e Serviços Públicos; 70.101 - Sec. Mun. de Viação, Obras e Serviços Públicos; 15.452.00210-0.047 - Manut. de Limpeza Pública Coleta de Lixo; 3.3.90.39-001 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica; 50 - Secretaria Municipal de Saúde; 50.102 - Fundo Municipal de Saúde; 10.304.00112-1.009 - Unid. Triagem, Separação Resid. Sólidos Domic/ Aterro Sanit.; 3.3.90.39-001 - Outros Serviços de Terceiros- Pessoa Jurídica.

Alcinópolis, MS, 11 de maio de 2010.

(a.) MANOEL NUNES DA SILVA

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 018/2010. DE 13 DE MAIO DE 2010.

“DISPÕE SOBRE A SUBSTITUIÇÃO DE MEMBRO DO CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE”.

O PREFEITO MUNICIPAL DE ALCINÓPOLIS – ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais:

Considerando a Lei nº 8.142/1990, de 29.03.2005;

Considerando o Decreto Municipal nº 23/2009, de 10.03.2009;

Considerando o Decreto Municipal nº 41/2009, de 17.06.2009;

DECRETA:

Art. 1º Fica nomeado SINHORINHA FÁTIMA FRANÇA como titular dos representantes dos prestadores de serviços, no CONSELHO MUNICIPAL DE SAÚDE, em substituição a WANDERLY PISSURNO, nomeado através do Decreto nº 041/2009, de 17 de junho de 2009.

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, ou afixação em local público.

Alcinópolis – MS, 13 de maio de 2010.

(a.) MANOEL NUNES DA SILVA

Prefeito Municipal

### DECRETO Nº 017/2010. ALCINÓPOLIS/MS, DE 05 DE MAIO DE 2010.

“Regulamenta o Programa de Inclusão Digital e o funcionamento e uso do Provedor Oficial do Município de Alcinópolis pelo sistema SLP, e a liberação de sinal de internet à população; institui o Cadas-

tro de Usuários e o Termo de Adesão ao Programa, consoante diretrizes da Lei Municipal nº 307/2010 e dá providências correlatas.”

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

CONSIDERANDO que para a implantação do Programa de Inclusão Digital e funcionamento do Provedor Oficial de Internet do Município pelo Serviço Limitado Privado – SLP, pelo qual, com o uso de rede wireless Wi-Fi, de comunicação sem fio, será promovido a distribuição de sinal de comunicação pela rede mundial de computadores, gratuitamente à população; necessário se faz a regulamentação do Programa e dos mecanismos de operacionalização, com a instituição dos elementos de controle que viabilizem a administração do Programa e do Provedor com a devida segurança;

CONSIDERANDO as disposições da Lei Municipal nº 307/2010, de 04 de maio de 2010, que dispõe sobre a criação e implantação do Programa de Inclusão Digital e do Servidor Oficial de Internet do Município de Alcinópolis; DECRETA:

Art. 1º Este decreto regulamenta o Programa de Inclusão Digital e a instalação e funcionamento do Provedor Oficial de Internet do Município de Alcinópolis através do Serviço Limitado Privado – SLP; que tem por finalidade oferecer meios de comunicação que possibilitem implementar medidas que viabilizem a prestação de serviços públicos com maior e melhor qualidade à população; assim como a disponibilizar gratuitamente à população, sinal de internet por meio de comunicação sem fio, através de rede Wireless Wi-Fi; nos termos definidos pela Lei Municipal nº 307/2010, de 04 de maio de 2010.

### CAPÍTULO ÚNICO

#### DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

#### SEÇÃO - I

#### DA IMPLANTAÇÃO DO PROGRAMA

Art. 2º O Programa de Inclusão Digital, criado e instituído no Município de Alcinópolis pela Lei Municipal nº 307/2010; tem por finalidade desenvolver, manter e oferecer à comunidade meios de comunicação que possibilitem:

I – a implantação de mecanismos que viabilize a prestação de um maior número de serviços públicos com maior eficiência e facilidades;

II – a implantação e funcionamento do Centro Cultural Virtual, pelo qual se disponibilizará à população meios de acesso aos serviços e informações disponibilizados por órgãos governamentais do poder público e empresas públicas e privadas; bem como a fonte de pesquisas e informações aos estudantes e à população em geral;

III – a criação do provedor oficial, administração e gerenciamento do sistema;

IV – a disponibilização gratuita do sinal de Internet aos municípios, pessoa física ou órgãos públicos municipais.

§ 1º A operacionalização do Programa de Inclusão Digital pela Administração Municipal será efetivada nos termos da competente Autorização/Licença para operar o Provedor Oficial pelo Serviço Limitado Privado – SLP, emitida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

§ 2º A efetivação da implantação do Programa de Inclusão Digital será consolidado pela Administração Municipal, pelo setor administrativo competente, mediante a criação de um “Cadastro Municipal”, de todas as pessoas físicas e órgãos públicos municipais, interessadas em obter o benefício do Programa; que após averiguação e constatação de atendimento dos requisitos para participar e obter os benefícios do Programa e, firmado o Termo de Adesão, com o fornecimento de senha pessoal e individual de acesso; mantendo-se acirrado controle dos usuários do Programa e do atendimento aos requisitos durante todo o período em que estiver cadastrado como usuário.

#### SEÇÃO - II

#### DOS REQUISITOS PARA PARTICIPAR DO PROGRAMA

Art. 3º As pessoas físicas e órgãos públicos municipais interessados em participar do Programa de Inclusão Digital do Município de Alcinópolis deverão cumprir e satisfazer aos requisitos do Programa estabelecidos pela Lei Municipal nº 307/2010 e por este Decreto, definido nos seguintes termos:

I – efetivação de inscrição no Programa de Inclusão Digital do Município, nos termos do formulário próprio estabelecido por este Decreto – Anexo I;

II – prestar todas as informações requisitadas no formulário de cadastro, com estrita fidelidade à veracidade das informações prestadas, as quais serão constatadas no ato do processo de cadastramento; e a qualquer tempo, sempre que a Administração Municipal entender conveniente para resguardar as diretrizes do Programa;

III – informar o endereço e dados pertinentes ao cadastro do imóvel onde será instalado o terminal fixo de acesso à rede mundial de computadores;

IV – informar os dados pertinentes ao proprietário e ao responsável

pelas obrigações tributárias do imóvel onde será instalado o terminal de acesso;

V – quando se tratar de órgãos públicos municipais, informar os dados dos mesmos, identificando seus responsáveis: cada usuário e respectivos cargos;

VI – quando se tratar de imóvel alugado, a pessoa interessada em se cadastrar no Programa de Inclusão Digital, obrigatoriamente deverá produzir prova mediante documento hábil, atestando a responsabilidade pelos encargos tributários sobre o imóvel onde será instalado o terminal de acesso;

VII – possuir computador dotado de hardwares e/ou softwares compatíveis com o Programa de Inclusão Digital, que viabilize o recebimento de sinal e a conexão de acesso à rede mundial de computadores;

VIII – adquirir, instalar e configurar, por técnico habilitado, o “Kit Wireless”, composto pelo conjunto de antena receptora, placa PCI ou USB Wi-Fi, conectores, e cabos; compatível com o sinal das estações da Prefeitura Municipal;

IX – responsabilizar-se pela instalação e manutenção dos hardwares e softwares instalados e utilizados na comunicação; inclusive os aplicativos de antivírus;

X – responsabilizar-se pelo uso indevido do sinal recebido; assim como por eventuais atos praticados que venham a prejudicar o Programa de Inclusão Digital do Município, seus equipamentos e programas; ou atentar contra as leis, regulamentos, a moral e aos bons costumes.

§ 1º Será promovida apenas uma inscrição definitiva para pessoa física, em caráter pessoal, com alcance em âmbito familiar, residentes ou domiciliados no mesmo endereço.

§ 2º Aplicam-se as disposições do caput deste artigo aos órgãos públicos municipais, independente do número de sua estrutura administrativa e do número de funcionários.

Art. 4º Os cadastros provisórios aprovados pela Administração Municipal e integrados ao cadastro definitivo, serão atendidos prioritariamente na seguinte ordem:

- I – os órgãos públicos municipais;
- II – os endereços residenciais;
- III – outros.

§ 1º O inciso I, contemplará todos os servidores públicos.

§ 2º O inciso III deste artigo, deverá seguir a seguinte ordem:

- Servidores Públicos deste Município;
- Servidores Públicos do Estado de Mato Grosso do Sul;
- Servidores Públicos da União;
- Estudantes Universitários;
- Estudantes do Ensino Médio; e
- Estudantes do Ensino Fundamental.

§ 3º Havendo contingente de usuários enquadrados no inciso II deste artigo, aplica-se o critério de prioridades definidos no parágrafo anterior.

§ 4º A responsabilidade do servidor público municipal, usuário do Provedor Oficial do Município, além das disposições contidas neste Decreto, estará sujeito ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Alcínópolis/MS; os demais usuários responderão nos termos do artigo 14 e seu parágrafo único, deste Decreto.

## SEÇÃO - III

### DO CADASTRO DE USUÁRIOS

Art. 5º O setor administrativo da Prefeitura Municipal responsável e competente pela operacionalização e administração do Programa de Inclusão Digital, terá a incumbência pela formação do “cadastro de interessados” em participar do Programa, assim como pelo “cadastro de usuários” do Programa; nos termos definidos pelo Anexo I deste Decreto.

§ 1º A Administração Municipal, pelo setor competente, formará um cadastro de interessados em participar do Programa de Inclusão Digital, denominado de cadastro provisório de interessados; bem como o cadastro de usuários, denominado de cadastro definitivo de usuários do Provedor Oficial.

§ 2º O cadastro temporário será eliminado do sistema operacional do Programa de Inclusão Digital da Prefeitura, quando não aprovado, num prazo de 120 (cento e vinte) dias após a data de sua criação, quando:

- I – o interessado não satisfazer aos requisitos do Programa;
- II – o interessado não oferecer todas as informações exigidas para a inscrição, ou para qualquer outro procedimento correlato;
- III – a Administração constatar que as informações fornecidas são falsas, ou não condizem com a realidade dos requisitos do Programa;
- IV – o interessado formalmente assim o solicitar, oportunidade em que automaticamente será excluído do Programa.

§ 3º Aplicam-se as disposições do § 2º deste artigo ao cadastro definitivo, quando a Administração constatar a ocorrência das disposições de qualquer de seus incisos.

## Subseção - I

### Da Formação do Cadastro

Art. 6º A Administração Municipal pelo setor administrativo competente, após a publicação deste Regulamento, fará abrir as inscrições dos interessados em participar do Programa de Inclusão Digital, mediante protocolo, formando o Cadastro temporário, que será submetido à apreciação e constatação das informações, face às diretrizes e requisitos do Programa.

I – atendido plenamente às diretrizes e requisitos, a inscrição será automaticamente transformada em definitiva, pelo que a Administração Municipal conforme a assinatura do Termo de Adesão ao Programa pelo usuário, nos termos do Anexo II deste Decreto;

II – não atendendo plenamente às diretrizes e requisitos do Programa, o candidato será notificado da deficiência de informações ou atendimento aos requisitos, abrindo-se ao mesmo o prazo de que trata o § 4º do artigo 2º e artigo 9º e seus §§, da Lei Municipal nº 307/2010, combinado com as disposições deste Decreto.

Art. 7º A Administração Municipal disponibilizará, gratuitamente, às pessoas físicas ou órgãos públicos municipais, a inscrição no cadastro definitivo de usuários da rede mundial de computadores, mediante acesso à Internet através do Provedor Oficial do Município de Alcínópolis, que atenderem aos requisitos para inscrição no cadastro do Programa de Inclusão Digital, nos termos delineados pela Lei Municipal nº 307/2010 e por este Decreto.

Parágrafo único. A inscrição deferida pela Coordenação do Programa de Inclusão Digital, cujo cadastro passará a ser definitivo, receberá numeração própria de controle, o qual constará do Termo de Adesão, que também será registrado em numeração ordinária sequencial, obedecendo-se à data de sua assinatura.

Art. 8º Efetivada a inscrição e firmado o Termo de Adesão de que trata o artigo 13 deste Decreto, a pessoa física ou órgãos públicos municipais passam a ser denominada de “USUÁRIO” do Programa de Inclusão Digital do Município de Alcínópolis.

§ 1º Após firmar o Termo de Adesão, o usuário fica obrigado a comunicar à Coordenação do Programa de Inclusão Digital, todo e qualquer fato que implique em alteração dos dados de seu cadastro; precipuamente quando se tratar de mudança do endereço onde se encontra instalado o terminal de acesso à rede.

§ 2º A eventual alteração de dados do cadastro do usuário, não enseja a abertura de outro, mas tão somente a averbação da ocorrência em seu histórico.

§ 3º Somente será elaborado um novo cadastro, quando o anterior tenha sido cancelado pela Administração Municipal por infringência às disposições da Lei Municipal nº 307/2010; deste Decreto; por ordem judicial; ou a pedido do usuário.

§ 4º A não comunicação de alteração da qualificação do usuário responsável pelo cadastro, ou mudança de endereço onde se encontra instalado o terminal de acesso à rede, são motivos determinantes para a suspensão do sinal de internet do Provedor Oficial pela Coordenação do Programa; observado o disposto pelo § 4º do artigo 2º da Lei Municipal nº 307/2010 e por este Decreto.

Art. 9º O cadastro de usuários do Programa de Inclusão Digital tem por finalidade possibilitar a administração e o gerenciamento do Programa, de forma a se manter rigoroso controle dos usuários do Provedor Oficial; precipuamente para fins de identificação e responsabilização civil ou penal do usuário, nos termos da lei.

## Subseção - II

### Dos Requisitos para Formação do Cadastro de Usuário

Art. 10 São requisitos essenciais para a formação do cadastro de usuário do Programa de Inclusão Digital Municipal; sem prejuízo de outros que a Administração possa vir a exigir para o aprimoramento do controle e gestão do Programa:

- I – nome completo do interessado e qualificação civil;
- II – nome completo dos integrantes da sociedade familiar que coabitam o mesmo imóvel, e respectiva qualificação civil; ou nome completo dos funcionários dos órgãos públicos municipais;
- III – endereço para instalação do terminal do ponto de comunicação fixo;

## JORNAL DE COSTA RICA

JORNAL CORREIO DE COSTA RICA LTDA.

Diretor Presidente/Redator-Chefe:

ANTÔNIO SILVESTRE DE CASTRO

Diretor Responsável:

DUPRE GARCIA COELHO

Diretor de Composição e Diagramação:

SILVESTRE DE CASTRO

Revisão:

NELI JUSTINA PEREIRA

CNPJ(MF): 00.983.478/0001-89

INSC. MUNICIPAL: 450.001-1

REGISTRO NA JUCEMS: 5400222678

Redação e Administração:

AV. JOSÉ FERREIRA DA COSTA, 90

CX. POSTAL, 13 - CEP: 79559-000

COSTA RICA - MATO GROSSO DO SUL

E-mail: imprensaoficial@terra.com.br

Fone Geral: (0xx67) 3247-1936

Plantão Diário: (0xx67) 3247-2398

Cellular: (0xx67) 8131-9803

Exemplar do dia: R\$ 1,25

Nº atrasado: R\$ 2,00

ESTE JORNAL É RESPONSÁVEL

PELO EDITORIAL.

DEMAIS MATÉRIAS

SÃO DE RESPONSABILIDADE

DE SEUS AUTORES.

Impressão nas oficinas de LAYOUTGRÁFICA-

JALES (SP) -

Fone: (0xx11) 3621-3356

Filiado a ABRAJOR - Associação Brasileira

dos Jornais do Interior.

CNPJ - Cadastro Nacional de Jornais do

Interior.

Periodicidade verificada em Brasília (DF) -

Registro nº 00047.

Nosso representante com exclusividade

para todo o Brasil:

TÁBULA VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO S/C

LTDA.

SÃO PAULO - Rua Conceição de Monte

Alegre, 448

Casa 1 - Brooklin Novo - SÃO PAULO (SP)

CEP: 04563-690

Fone/PABX: (0xx11) 5507-5599

FUNDADO EM 01 DE DEZEMBRO DE 1984.

# ESPORTE NÃO É DROGA. PRATIQUE!

IV – identificação do responsável pelas obrigações tributárias do imóvel onde será instalado o terminal de acesso; produzindo prova por documento hábil sobre a identificação do responsável legal ou contratual, quando se tratar de comodato, locação ou outro meio de posse;

V – natureza do local de uso (endereço residencial ou órgão público municipal), nos termos do artigo 5º da Lei Municipal nº 307/2010 e artigo 4º e seus §§, deste Decreto;

VI – informação pormenorizada dos órgãos públicos municipais e de seus inscritos e dos membros de suas famílias;

VII – possuir computador e periféricos; softwares de proteção; e Kit Antena; sendo obrigatório a informação do número do MAC.

VIII – certidão de regularidade fiscal imobiliária perante a Fazenda Pública Municipal.

Parágrafo único. Entende-se por membros familiares para os efeitos desta lei, os parentes em linha reta ou colateral até o terceiro grau que coabitam o mesmo prédio residencial.

#### Subseção – III Do Indeferimento do Cadastro

Art. 11 À Administração Municipal é assegurado o direito de negar o cadastro definitivo aos interessados, pessoa física, que não atenderem aos requisitos dos §§ 4º e 5º do artigo 2º, e do artigo 5º e seu parágrafo, assim como às condicionantes do artigo 6º da Lei Municipal nº 307/2010; e dos artigos 3º e 10 deste Decreto.

Parágrafo único. Uma vez efetivado o cadastro e, vindo a Administração Municipal a constatar que o inscrito deixou de atender aos requisitos de que trata o artigo 26 deste Decreto; a Coordenação do Programa de Inclusão Digital, pelo Setor Administrativo responsável pelo gerenciamento e administração do Programa, promoverá a suspensão do sinal, bloqueando o acesso do usuário à Internet pelo Provedor Oficial, com prévia notificação via endereço eletrônico (e-mail) da pessoa física que terá o prazo de 05 (cinco) dias úteis, à qual competirá informar-se dos motivos determinantes e regularizar a situação perante a Coordenação do Programa, ou perante a Prefeitura Municipal; decorrido o prazo, o acesso será suspenso até que a situação seja regularizada; respeitando-se as disposições do caput deste artigo.

#### Subseção – IV Da Preservação dos Dados do Cadastro

Art. 12 A Administração Municipal, pela Coordenação do Programa de Inclusão Digital, manterá rígido controle sobre as informações constantes dos cadastros provisórios e definitivos; vedada a sua utilização para qualquer fim que não seja correlata com a habilitação e navegação na rede mundial de computadores, por intermédio do Provedor Oficial do Município de Alcinópolis.

Parágrafo único. A Administração Municipal somente poderá fornecer dados constantes do cadastro permanente dos usuários do Programa de Inclusão Digital instituído e operacionalizado pelo Município, mediante ordem judicial, ou do Chefe do Executivo Municipal, quando indispensável para fins legais perante órgãos oficiais, devidamente demonstrados e comprovados em procedimento administrativo específico; sendo, nestes casos, indispensável a manifestação da Assessoria Jurídica do Município de Alcinópolis/MS.

#### SEÇÃO - IV DO TERMO DE ADESÃO

Art. 13 Formado o cadastro temporário de interessado, após constatado o pleno atendimento às diretrizes e requisitos do Programa de Inclusão Digital, a Administração Municipal pela Coordenação do Programa, convocará o candidato interessado para assinar o “Termo de Adesão” ao Programa; oportunidade em que o cadastro provisório do interessado será automaticamente transformado em “cadastro de usuário”, de natureza definitiva.

Parágrafo único. O Termo de Adesão de que trata o caput deste artigo será celebrado nos termos do modelo constante do Anexo II deste decreto.

#### Subseção única Da Senha de Acesso

Art. 14 Após a assinatura do Termo de Adesão e efetivação do cadastro de usuário do Programa, passando a compor base de dados própria; a Administração Municipal criará e disponibilizará uma senha especial específica e individual para cada usuário cadastrado; que será a ferramenta primordial para que o usuário possa acessar a rede mundial de computadores pelo Provedor Oficial do Município.

Parágrafo único. O usuário cadastrado, ao receber a “senha” de acesso, assume integral responsabilidade sobre o sigilo e zelo com a senha fornecida pela Administração Municipal, respondendo civil e penalmente pelo seu uso indevido, e pelos atos praticados quando no uso da mesma no acesso à Internet.

#### SEÇÃO - V DA IMPLANTAÇÃO DO PROVEDOR OFICIAL MUNICIPAL

Art. 15 Fica implantado o Provedor Oficial de administração e gerenciamento de acesso à rede mundial de computadores – Internet, pelo Serviço Limitado Privado, com alcance no âmbito da jurisdição do Município de Alcinópolis; a ser operado nos termos do Programa de Inclusão Digital instituído pela Lei Municipal nº 307/2010; e da Autorização/Licença de operação outorgada pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações.

§ 1º A Administração Municipal promoverá a implantação de toda a infraestrutura necessária para o provedor de acesso da Rede Wireless (Wi-

Fi) de comunicação sem fio, com tecnologia que possibilite a comunicação com transmissão de dados, som e imagem em tempo real e alta resolução de qualidade; assim como a promover a adequada e necessária manutenção da mesma, de forma a assegurar a regularidade do funcionamento do Programa de Inclusão Digital.

§ 2º. A Administração Municipal promoverá a disponibilização e custo de Links com Banda de Acesso Dedicado à Internet (Banda Larga), em quantitativos e velocidades condizentes com a necessidade para a operacionalização do Programa de Inclusão Digital, de cujo sinal se servirá o Servidor Oficial Municipal.

Art. 16 O Provedor Oficial será administrado e gerenciado pela Administração Municipal com estrita observância às diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 307/2010, e por este Decreto.

Parágrafo único. A gestão do Provedor Oficial será operacionalizada diretamente por servidor público da Administração Municipal, especialmente designado; ou por pessoa física ou jurídica com habilitação técnica, especialmente contratada para o fim específico; e supervisionada pela Coordenação do Programa de Inclusão Digital.

#### Subseção - I Do Suporte Técnico

Art. 17 Ao disponibilizar o acesso à rede mundial de computadores pelo Provedor Oficial do Município no Programa de Inclusão Digital, a Administração Municipal detém a competência legal, exclusiva e privativa para operacionalização e manutenção do Provedor Oficial, e da Rede Wireless Wi-Fi de sua propriedade; bem como, pela configuração dos equipamentos e softwares que a compõem.

Art. 18 O participante do Programa de Inclusão Digital e do Provedor Oficial do Município de Alcinópolis, ao efetivar o seu cadastro, assume a integral e plena responsabilidade pela aquisição, instalação e configuração dos equipamentos, inclusos os hardwares e softwares, de que trata o artigo 19 deste Decreto.

§ 1º A Administração Municipal não possui qualquer obrigação em prestar suporte técnico ao usuário ou sua rede interna ou a pessoas ligadas a ele; seja “in loco, on-line ou off-line”, ou por meio de técnicos ou sistemas Proxy, Swirchs, Hubs, dentre outros.

§ 2º A aquisição, instalação e manutenção de equipamentos periféricos, e de softwares e hardwares da rede interna dos usuários é de inteira responsabilidade destes, nos termos estabelecidos pelo artigo 19 deste Decreto.

#### Subseção - II Do Acesso à Rede

Art. 19 Para se beneficiar do Programa de Inclusão Digital, o usuário deverá dispor e manter equipamentos de hardwares, softwares, e periféricos definidos pelos Incisos VII, VIII, e IX do artigo 3º deste Decreto, necessários para conectar-se ao Provedor Oficial do Município, e ter acesso à internet em condições de normal funcionamento; bem como deverá promover as medidas de segurança necessárias à proteção de seus equipamentos, sistemas e arquivos contra a atuação indevida e invasões não autorizadas de outros USUÁRIOS de internet; consoante disposição do Termo de Adesão deste Programa, formalizado perante a Administração Municipal.

Parágrafo único – O Poder Público Municipal não se responsabilizará pelo uso indevido da rede, pelo que o usuário responderá civil e penalmente por seus atos, de cujo resultado eventualmente venha a causar danos materiais ou morais à Administração Pública ou a terceiros; assim como por ferir disposição de lei, de regulamento, da moral e dos bons costumes.

#### SEÇÃO - VI DA COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

Art. 20 Fica instituída a Comissão de Coordenação do Programa de Inclusão Digital do Município de Alcinópolis, criado e implantado nos termos da Lei Municipal nº 307/2010, de 04 de maio de 2010; e regulamentado por este Decreto; a ser constituída por ato específico do Chefe do Executivo Municipal.

#### Subseção única Da Comissão de Coordenação

Art. 21 A Comissão de Coordenação do Programa de Inclusão Digital do Município de Alcinópolis, instituída nos termos do artigo 20 deste Decreto, tem por objetivo e finalidade promover o gerenciamento e a coordenação do Programa.

§ 1º A Comissão de Coordenação do Programa de Inclusão Digital, dentre outras atribuições, compete:

I – promover a abertura e supervisão das inscrições das pessoas físicas e órgãos públicos municipais interessados em participar do Programa;

II – efetuar o cadastro provisório dos candidatos ao benefício do Programa;

III – promover a averiguação e constatação das informações prestadas pelos inscritos; recorrendo quando necessário, a visitas “in loco”;

IV – promover, por ocasião do pedido de inscrição, e periodicamente, para fins de constatação de regularidade no atendimento aos requisitos do Programa, a requisição de informações perante o cadastro de contribuintes da Fazenda Pública Municipal;

V – promover o cadastro definitivo do usuário, e os registros pertinentes;

VI – deferir e indeferir os pedidos de inscrição; assim como decidir pelo cancelamento e exclusão de usuários do cadastro temporário de candidatos, e do permanente, dos usuários;

VII – providenciar as medidas necessárias com vista à firmação do Termo de Adesão dos usuários do Programa de Inclusão Digital; e os registros decorrentes;

VIII – promover a liberação e o controle das senhas de acesso dos usuários inscritos e habilitados no Programa; mantendo rigoroso controle sobre aludidas informações;

IX – adotar os procedimentos administrativos no tocante a pedidos de liberação de informações dos dados constantes dos cadastros dos usuários, nos termos disciplinados pelo artigo 12 deste decreto;

X – supervisionar o funcionamento do Provedor Oficial do Município de Alcinópolis; precipuamente quanto às ações desenvolvidas pelos responsáveis pelo gerenciamento do Provedor, no tocante a liberação do sinal de conexão com a rede;

XI – conhecer e adotar procedimentos necessários à regularização de reclamações dos usuários quanto ao funcionamento da Rede Wireless Wi-Fi;

XII – supervisionar e adotar as medidas necessárias ao regular funcionamento da Rede Wireless Wi-Fi, com vista ao seu perfeito e adequado funcionamento; assim como com vista à implementação de medidas voltadas à melhora e aprimoramento nos serviços prestados e na eficiência e modernização dos equipamentos empregados;

XIII – propor medidas voltadas ao controle e aprimoramento do Programa de Inclusão Digital e de melhoramento da Rede Wireless Wi-Fi;

XIV – zelar pela manutenção da Autorização/Licença concedida pela ANATEL – Agência Nacional de Telecomunicações; adotando todas as medidas necessárias ao atendimento do cumprimento das normas atinentes à licença;

XV – supervisionar a atuação dos servidores designados, e/ou de pessoa jurídica habilitada contratada para a operacionalização do Provedor Oficial do Município;

XVI – supervisionar a regularidade no fornecimento do Link contratado com a operadora de telefonia, quanto à regularidade, frequência e velocidade do sinal; promovendo as devidas medidas quando necessário;

XVII – supervisionar o funcionamento do Centro Cultural Virtual; precipuamente quanto ao regular uso de equipamentos de hardwares, softwares e periféricos;

XVIII – sugerir o investimento na modernização e aumento dos equipamentos disponíveis no Centro Cultural Virtual; assim como na disponibilização de novos serviços; e na fixação de preço público para o uso de equipamentos e insumos da Administração, a ser fixado com parâmetro no valor unitário de cópias;

XIX – representar à Assessoria Jurídica do Município, pessoas físicas ou jurídicas, usuários ou não do Programa, que eventualmente venha a causar danos à Rede Wireless Wi-Fi, aos seus equipamentos, hardwares ou softwares;

XX – representar à Procuradoria Jurídica do Município, pessoa física ou jurídica usuária do Programa que venha a fazer uso indevido da Rede Wireless ou do Provedor Oficial, cuja conduta seja vedada pelo Programa de Inclusão Digital; pelas normas da ANATEL; que contrarie a lei, a moral ou os bons costumes;

XXI – manter constante interação com os órgãos da Administração Municipal, precipuamente com a Fazenda Municipal e com o Chefe do Executivo; objetivando suprir as deficiências enfrentadas pela Administração com relação aos serviços prestados no âmbito do Programa de Inclusão Digital;

XXII – adotar toda e qualquer medida correlacionada com as atribuições que lhe são inerentes, voltada à preservação do Programa de Inclusão Digital; às leis e regulamentos pertinentes; assim como, ao seu aprimoramento e eficiência;

XXIII – editar as resoluções que se fizerem necessárias à boa e fiel execução do Programa de Inclusão Digital; precipuamente as voltadas à elucidação das normas regulamentares e aprimoramento do Programa.

§ 2º A Comissão de Coordenação do Programa de Inclusão Digital será composta por três membros, sendo:

I – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social;

II – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Administração, Finanças e Planejamento;

III – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desportos;

IV – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde Pública e Higiene;

V – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Agricultura, Pecuária e Turismo;

VI – 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Obras, Viação e Serviços Públicos;

VII – 01 (um) Representante do Gabinete do Prefeito.

§ 3º Será designado um suplente para cada representante indicado.

§ 4º A Comissão de que trata o § 2º deste artigo contará com um presidente, um secretário e um membro, nomeados no ato da constituição da mesma.

§ 5º O mandato dos cargos da Comissão será de dois (2) anos, vedada a recondução para o mesmo cargo, no mandato subsequente.

Art. 22 Aos membros da Comissão de Coordenação compete:

I – desempenhar todas as atividades inerentes à Comissão, nos termos definidos pelo artigo 21 deste Decreto; com presteza, dedicação e zelo;

II – deliberar, por maioria de votos, nas questões incidentes;

III – reunir-se ordinariamente 01 (uma) vez por semana; e extraordinariamente, tantas quantas forem necessárias; precipuamente no início da implantação do Programa de Inclusão Digital;

IV – definir os dias e horários das reuniões ordinárias; e, por ato do Presidente, convocar as extraordinárias;

V – desenvolver todas as ações e medidas inerentes às atribuições da função do cargo que ocuparem; assim como as correlacionadas com

a natureza e finalidade da Comissão; de forma a resguardar o bom desempenho do Programa de Inclusão Digital;

VI – encaminhar às autoridades competentes na forma definida por este Decreto; as sugestões de aprimoramento, e as representações de fatos incidentes.

Parágrafo único. A formalização dos atos e o encaminhamento dos mesmos às autoridades competentes, é de competência do presidente da Comissão.

Art. 23 Os servidores designados e/ou pessoa jurídica habilitada contratada para a operacionalização do Provedor Oficial do Município; responderá nos termos da lei, quanto ao sigilo profissional das informações disponíveis no sistema no Servidor Oficial.

## SEÇÃO - VII DO CENTRO CULTURAL VIRTUAL

Art. 24 O Centro Cultural Virtual, unidade integrante do Programa de Inclusão Digital do Município de Alcinópolis, deverá ser instalado em prédio próprio da municipalidade, com amplo e livre acesso à população em geral, tem por objetivo proporcionar meios de acesso à informação e à cultura de toda a população que dele venham a se utilizar.

§ 1º O Centro Cultural Virtual possibilitará, principalmente aos estudantes e à população que não possui computador, a oportunidade de navegação pela rede mundial de computadores – Internet; onde, através de equipamentos públicos, poderão realizar pesquisas educacionais e culturais, bem como de todo o gênero de serviços e informações disponibilizados na Rede Mundial de Computadores por órgãos governamentais e empresas públicas e privadas; e ainda, ao noticiário jornalístico, econômico, cultural, esportivo, e outros.

§ 2º O Centro Cultural Virtual disponibilizará ao público em geral, gratuitamente, os hardwares e softwares necessários à navegação na Internet, e à realização de trabalhos em geral mediante o uso de computadores; assim como dispositivos para gravação digital dos dados pesquisados ou dos trabalhos realizados.

§ 3º O Centro Cultural Virtual disponibilizará também ao público em geral, precipuamente para aqueles que necessitem ou se interessem, impressoras para a impressão dos elementos de pesquisa ou trabalhos realizados; pelo que a Administração Municipal fixará periodicamente o preço pelo uso dos equipamentos e dos insumos consumidos, a ser fixado por unidade de cópia produzida.

### Subseção única Da Coordenação do Centro Cultural Virtual

Art. 25 O Centro Cultural Virtual funcionará sob a coordenação geral da Comissão de Coordenação do Programa de Inclusão Digital, e de um supervisor credenciado pela Administração Municipal para atuar na unidade, ao qual compete prestar as informações e esclarecimentos necessários aos usuários que deles necessitarem para o perfeito uso dos equipamentos e navegação na Internet; assim como, no gerenciamento das máquinas e supervisão dos atos praticados no interior da Unidade.

Parágrafo único. O supervisor do Centro Cultural Virtual é a autoridade administrativa competente para dirimir as dúvidas e incidentes ocorridos no interior da Unidade; competindo-lhe tomar as providências pertinentes à preservação e manutenção da ordem, dos equipamentos, softwares e hardwares ali instalados; assim como a representar à autoridade superior e às competentes, fatos ali ocorridos e que assim requeiram.

## SEÇÃO - VIII DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 26 O executivo realizará a implantação gradativa do Programa de Inclusão Digital “Internet para todos”, de acordo com a disponibilidade de recursos, sempre tendo como objetivo final a cobertura de toda área do perímetro urbano e/ou rural, abrangida pelas torres.

Parágrafo único. No caso da procura ser superior a oferta, respeitado os critérios estabelecidos pelo artigo 5º da Lei Municipal nº 307/2010 e por este Decreto, o atendimento será determinado por sorteio público.

Art. 27 A concessão do benefício previsto pela Lei Municipal nº 307/2010 e regulamentado por este Decreto, na forma do Termo de Adesão, somente será franqueada a quem atender aos requisitos básicos do Programa e estiver em dia com as obrigações tributárias e fiscais do Município, compreendendo a pessoa física e também o imóvel onde o sinal será recebido; observado as disposições do Inciso VI, do artigo 3º deste Decreto.

Art. 28 O presente regulamento poderá ser alterado ou complementado, mudando ou introduzindo requisitos, observado as diretrizes da Lei Municipal nº 307/2010, sempre que a conveniência administrativa assim o exigir para resguardar o Programa de Inclusão Digital e os serviços públicos prestados pelo Município; ou por força de disposição legal ou normativa dos Órgãos competentes.

Art. 29 Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação ou afixação em local público.

Gabinete do Prefeito, 05 de maio de 2010.

(a.) MANOEL NUNES DA SILVA  
Prefeito Municipal

Registra-se e Publica-se.

### PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

Lei Municipal nº 307/2010 – Decreto nº 017/2010

Anexo – I

**PEDIDO DE INSCRIÇÃO**

Ilmo. Sr. Presidente da

COMISSÃO DE COORDENAÇÃO DO PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

\_\_\_\_\_, devidamente qualificado na FICHA DE CADASTRO em anexo, conhecendo as diretrizes e requisitos para aderir ao Programa de Inclusão Digital implantado pelo Município de Alcinópolis/MS, nos termos da Lei Municipal nº 307/2010, de 04/05/2010, e do Regulamento pertinente introduzido pelo Decreto Municipal nº 017/2010, de 05/05/2010; pelo presente; vem, mui respeitosamente à presença dessa Comissão de Coordenação do Programa de Inclusão Digital, requerer a efetivação de sua inscrição no aludido Programa, assim como a outorga dos benefícios do mesmo; pelo que apresenta os documentos e fidedignas informações pertinentes para apreciação, aguardando pela convocação para a assinatura do Termo de Adesão.

Termos em que

P. Deferimento.

Alcinópolis/MS, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2.0 \_\_\_\_\_.

NOME: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_  
 CPF: \_\_\_\_\_

DECRETO Nº 017 DE 05 DE MAIO DE 2010

PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

ANEXO – II

TERMO DE ADESÃO Nº \_\_\_\_\_ / 2010.

Pelo presente Termo de Adesão, os abaixo identificados como Concedente e Aderente, consubstanciados nas disposições da Lei Municipal nº 307/2010, de 04 de maio de 2010 e no respectivo regulamento instituído nos termos do Decreto Municipal nº 17, de 05 de maio de 2010, firmam o presente Termo em que o ADERENTE se compromete a cumprir e a responder, no âmbito da Administração Municipal, e nas esferas da Justiça Cível e Penal; pelos atos que vier a praticar de cujo resultado provoque danos à Administração Municipal, ao Programa de Inclusão Digital, ao Patrimônio Público Municipal, à lei, à moral, aos bons costumes, e a terceiros em geral.

O CONCEDENTE: O MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS, representada pela Comissão de Coordenação constituída pelo Decreto nº XXX, de 05 de maio de 2010; nos termos das diretrizes estabelecidas pela Lei Municipal nº 307/2010, de 04 de maio de 2010; que autorizou o Poder Executivo Municipal a criar e instituir o Programa de Inclusão Digital e a implantar o Provedor Oficial do Município de Alcinópolis/MS; e do Decreto Municipal nº XXX, de 05 de maio de 2010, que regulamentou a implantação e funcionamento do Programa; CONCEDE ao ADERENTE abaixo qualificado, a inscrição ( ) provisória ou ( ) definitiva ao Programa de Inclusão Digital, registrada sob nº \_\_\_\_\_/2010; o qual passa a denominar-se "USUÁRIO" do referido programa; pelo que lhe é outorgado pela Administração Municipal a senha de acesso nº \_\_\_\_\_ (temporária), efetivando-se o seu credenciamento perante o Servidor Oficial do Município de Alcinópolis, cujo instrumento lhe proporcionará o acesso à Internet pela Rede Wireless Wi-Fi, de domínio da CONCEDENTE.

O ADERENTE: O(a) Senhor(a) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade RG n.º \_\_\_\_\_, expedido pela \_\_\_\_\_, e inscrito(a) no Cadastro de Pessoa Física da Secretaria da Receita Federal CPF nº \_\_\_\_\_, residente e domiciliado(a) na Rua \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_ – Bairro \_\_\_\_\_, na cidade de Alcinópolis, Estado de Mato Grosso do Sul; devidamente qualificado nos termos do Cadastro de Usuário nº \_\_\_\_\_/2010, e habilitado por este Termo de Adesão; tendo cumprido com os requisitos e diretrizes do Programa de Inclusão Digital, disponibilizando os equipamentos necessários à conexão de Internet pela Rede Wireless da CONCEDENTE; ADERE ao Programa de Inclusão Digital do Município de Alcinópolis, instituído nos termos da Lei Municipal nº 307/2010 e do regulamento implementado pelo Decreto Municipal nº 017/2010; pelo que declara conhecer as diretrizes e requisitos do Programa, comprometendo-se a cumpri-los fielmente, assim como a preservar a senha de acesso que ora lhe foi concedida, zelando pela sua guarda e segurança; comprometendo-se a fazer uso do acesso à Internet pelo Provedor Oficial do Município de Alcinópolis com estrita observância aos requisitos do Programa de Inclusão Digital, às disposições legais, às normas, à moral, e aos bons costumes; comprometendo-se a usar adequadamente o meio de comunicação que lhe é outorgado; estando ciente de que o uso indevido que venha a provocar danos materiais ou morais e que denigram a imagem do Programa e da Administração Pública, ou contrarie disposição de lei, responderá pelos atos na esfera administrativa e judicial cível e penal; com o que está de pleno acordo.

Alcinópolis, ..... de ..... de 2010.

MANOEL NUNES DA SILVA  
 Prefeito Municipal

Presidente da Comissão de Coordenação

ADERENTE

Caminhe com confiança e ousadia... Há uma mão lá em cima que o ajudará a avançar.

DECRETO Nº 017 DE 05 DE MAIO DE 2010

PROGRAMA DE INCLUSÃO DIGITAL

ANEXO – III

FICHA DE CADASTRO:

Nome completo: \_\_\_\_\_  
 Sexo: ( ) Masculino ( ) Feminino  
 Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
 Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_  
 Escolaridade: \_\_\_\_\_ Grau: \_\_\_\_\_  
 Estudante: ( ) SIM ou ( ) NÃO – se positivo Local: \_\_\_\_\_  
 Data de Nascimento: \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_  
 Salário: R\$ \_\_\_\_\_  
 Nome do Pai: \_\_\_\_\_

Nome da Mãe: \_\_\_\_\_  
 e-Mail: \_\_\_\_\_  
 Telefones: \_\_\_\_\_

Integrantes da sociedade familiar ou que coabitam o mesmo imóvel

NOME	SEXO	PARENTESCO	DATA NASC.	ESCOLARIDADE	SALÁRIO
1					
2					
3					
4					
5					

Responsável tributário do imóvel onde será instalado o terminal de acesso:  
 Nome completo: \_\_\_\_\_  
 Nacionalidade: \_\_\_\_\_  
 Estado Civil: \_\_\_\_\_ Profissão: \_\_\_\_\_  
 RG: \_\_\_\_\_ SSP/ \_\_\_\_\_ CPF: \_\_\_\_\_  
 Endereço: \_\_\_\_\_ Complemento: \_\_\_\_\_  
 Bairro: \_\_\_\_\_  
 Cidade: \_\_\_\_\_ Estado: \_\_\_\_\_ CEP: \_\_\_\_\_

Natureza do local de uso: ( ) Endereço Residencial ou ( ) Órgão Público Municipal. Qual? \_\_\_\_\_

Equipamentos de Uso:  
 a) computador: ( ) Desktop ( ) Notebook ( ) Netbook ( ) Outro: \_\_\_\_\_  
 b) periféricos: ( ) Softwares de proteção ( ) Kit Antena – Wireless (wi-fi)

Certidão de regularidade fiscal da Fazenda Pública Municipal:  
 ( ) certidão negativa de débitos ( ) certidão positiva com efeito negativa de débitos



EXTRATO DE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

Extrato de Ata de Registro de Preços nº 1.377/2010  
 Processo nº 639/2010

Ordenador: Jesus Queiroz Baird  
 Partes: Prefeitura Municipal de Costa Rica  
 Paraná Gás LTDA ME

Objeto: Aquisição de Cestas Básicas  
 Item Vendido: 02.

Vigência Contratual: 12 (doze) meses contados da Assinatura do Contrato

Dotação: 02.02.012 08 244 008 2.030; 02.02.010 08 244 008 2.027;  
 02.02.006 08 244 008 2.026

Elemento de Despesa: 33.90.32.00  
 Meta do Plano Plurianual: 993/09  
 Amparo Legal: Pregão Eletrônico nº 019/2010  
 Registro de Preços  
 Data de Assinatura: 15 de abril de 2010  
 Assinam: Jesus Queiroz Baird  
 Elizandra Thais Frezarin Rosa

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS

O ordenador de Despesas Jesus Queiroz Baird, Prefeito Municipal Ratifico o despacho emitido pelo Departamento Jurídico desta Prefeitura Municipal de Costa Rica e autorizo a celebração do 1º Termo Aditivo a menor de 0,03% ou seja, R\$ 395,20 (trezentos e noventa e cinco reais e vinte centavos), tendo em vista a necessidade de readequação da planilha apresentada pela empresa vencedora em favor da Engenhasul Projetos e Construções LTDA, Contrato 1.286/2009, resultante da Concorrência Nº 002/2009, Processo 1724/2009.

Costa Rica MS, 10 de maio de 2010

(a.) Jesus Queiroz Baird  
 Prefeito Municipal



EXTRATO – I TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 006/2010

Origem: PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 004/2010

PREGÃO PRESENCIAL Nº 003/2010

CONTRATANTE: MUNICÍPIO DE ALCINÓPOLIS – MS

CONTRATADO: G & L INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA. – EPP

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Objeto: I – AUMENTO DE QUANTIDADE na proporção de aproximadamente 24,3315% de serviços e produtos licitados, conforme planilha anexa e itens descritos na mesma.

**CLÁUSULA SEGUNDA – DA ALTERAÇÃO DO PREÇO E DO VALOR**

O valor contratual de R\$ 32.019,40 (trinta e dois mil e dezenove reais e quarenta centavos), com a incidência do aumento de quantidade de serviços e produtos, sofreu elevação no seu valor de R\$ 7.790,80 (sete mil, setecentos e noventa reais oitenta centavos), passando a ter o valor global de R\$ 39.810,20 (trinta e nove mil, oitocentos e dez reais e vinte centavos).

**CLÁUSULA TERCEIRA – DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL**

O presente Termo Aditivo, de que se trata o objeto do presente instrumento, tem amparo no disposto no artigo 65, alínea "a", § 1º, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, com as alterações introduzidas pelas Leis posteriores, atendendo ao previsto no Contrato original, devidamente justificada conforme planilha anexa e itens descritos na mesma.

**CLÁUSULA QUARTA – DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam ratificadas as demais cláusulas do Contrato original, passando o presente Termo Aditivo a fazer parte integrante do mesmo.

DATA DA ASSINATURA: 14.05.2010.

Assinam: MANOEL NUNES DA SILVA e ANTÔNIO BRESCHIGLIARI FILHO.

Alcinópolis/MS, 14 de maio de 2010.

(a.) MANOEL NUNES DA SILVA  
Prefeito Municipal

